



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHOTA

ESTADO DE SANTA CATARINA

PARECER JURÍDICO

Solicita a Secretaria de Industria e Comércio a contratação da empresa **SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL – SENAI** para a realização de curso de aprendizagem em modelagem e costura básica, moda praia, lingerie e mecânico de máquina de costura.

Foi apresentado Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, proposta da empresa e certidões negativas, estando de acordo com o Artigo 66 do Decreto Municipal 1.103/24 que Estabelece Regras e Diretrizes da Nova Lei de Licitações.

O artigo 75 da lei 14.133/21 dispõe sobre as possibilidades de dispensa de licitação, em seu inciso XV dispõe: “XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos”.

Ainda, verifica-se que o parecer jurídico do SENAI tem seu regimento dispondo sobre instituição de capacitação, estando de acordo o objeto a ser contratado.

Portanto, OPINO pela possibilidade de contratação por dispensa, nos moldes e justificativas já apresentadas.

É o parecer SMJ.

Ilhota, 27 de janeiro de 2026.

PÂMELA SARA DE BORBA CECÍLIO
Procuradora Geral do Município
OAB/SC nº 66.321